



Câmara Municipal de Sesimbra

Edital n.º 67 /2021

Gabinete Municipal de Proteção Civil

Para os devidos efeitos se faz público, que ao abrigo do constante nas disposições conjugadas na alínea e) do n.º1 do art.º 112 do código do procedimento administrativo (aprovado por decreto lei 442/91 de 15 de novembro, com a alteração introduzida pelo decreto-lei n.º 04 de 07 de janeiro de 2015) e nos termos do n.º2 do art.º15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º14/2019 de 21 de janeiro de 2019 “Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja terrenos ocupados com ocupações”.

Nesta conformidade, e atento ao disposto no n.º4 do art.º15.º do supra citado diploma, **ficam notificados os proprietários do terreno sito na Faúlha, identificado com a Matriz Art.º 95 Secção F1 na freguesia do Castelo - Sesimbra para procederem aos trabalhos de gestão de combustível do terreno supra referido, no prazo de 15 dias.**

Mais se informa que o incumprimento desta obrigação legal constitui contraordenação prevista e punida pelo n.º1 e alínea d) do n.º2 do art.º38.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, na redação atual, sancionável com coima de €140 a €5.000, quando praticado por pessoas singulares, e de €800 a €60.000, quando praticado por pessoas coletivas, sendo nesse caso instaurado o respetivo processo.

Findo o prazo concedido e verificado que se mantém o incumprimento, a Câmara Municipal, em substituição e a suas expensas, irá proceder aos devidos trabalhos de gestão de combustível, nos termos do n.º5 do art.º15.º do mesmo diploma, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nomeadamente e, em caso de falta de pagamento voluntário, através de processo de execução fiscal, ao abrigo do art.º179.º do Código do Procedimento Administrativo.



Câmara Municipal de Sesimbra

Mais ficam V. Exs.^a notificadas de que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que o notificado ou o seu agregado venham a sofrer resultantes de eventuais obstruções à efetivação da operação de gestão de combustível acima descrita

Para se constar, se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Sesimbra, 27 de maio de 2021

O Vereador do Pelouro

(Francisco Luís)